



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



**JUSTIFICATIVA**

**REFERÊNCIA:** Terceiro termo aditivo ao Contrato 007/2023 – SEMAP celebrado com a empresa **PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA.**

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução do contrato 007/2023-SEMAP, por mais 90 (noventa) dias.

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, por meio de seu Secretário o Sr. **Bruno da Silva Costa**, com a finalidade de dilatar o prazo de execução do Contrato nº 007/2023-SEMAP, por mais 90 (noventa) dias, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Construção da Praça do Cipoal, no município de Santarém, neste estado - Convênio nº 229/2022-SEDOP, apresenta justificativa para a referida dilatação.

O referido contrato foi firmado com vigência em **29/06/2023 a 29/06/2024**, conforme consta na cláusula segunda. Na mesma cláusula trata-se do prazo para execução dos serviços, da seguinte forma:

O prazo terá início **a partir do dia seguinte do recebimento pela contratada da ordem de serviço de cada obra**, emitida pela SEMAP, devendo os trabalhos ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias. **(Grifos nosso)**

Conforme consta nos autos do processo, a Ordem de Serviço Nº 010/2023, foi recebida pela empresa no dia 31 de julho de 2023, contando-se, portanto, de 01 de agosto a 30 de outubro de 2023, o que corresponde os noventa dias para execução. Prazo este, prorrogado através do primeiro termo aditivo por mais noventa dias, vigorando de 31 de outubro de 2023 a 29 de janeiro de 2024. E também delongado por mais noventa dias, por meio do segundo aditivo, valendo de 30 de janeiro a 29 de abril de 2024. E de acordo com o requerimento dos fiscais, prorroga-se por mais noventa dias, passando a avigorar de 30 de abril a 29 de julho de 2024.

Saliento que o contrato permanece vigente, porém, o prazo para execução dos serviços não está sendo satisfatório, necessitando ser estendido por mais 90 (noventa) dias. A extensão do prazo se dá por conta da diminuição do ritmo dos trabalhos por parte da empresa contratada, que por atraso nos pagamentos por conta da Administração Pública, uma vez que o recurso é oriundo de convênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E PESCA



com o Estado e apenas 32,52% (trinta e dois vírgula cinquenta e dois por cento) foi repassado e pago à licitante, dificultando assim a continuação e conclusão da obra contratada.

Assim sendo, visando o melhor andamento do contrato para execução e conclusão das obras e, em consonância com a recomendação dos fiscais do contrato para a prorrogação de prazo de execução dos serviços referentes ao contrato acima especificado, acatamos o pedido, uma vez que, necessita estar válido até a entrega definitiva da obra com qualidade e eficiência.

A respeito da possibilidade de atualizações relacionadas ao prazo de execução dos serviços o art. Artigo 57, § 1º, Inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 traz a seguinte previsão:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:*

*VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.  
(grifo nosso)*

Em face ao exposto e com embasamento no art. 57, § 1º, Inciso VI da Lei 8.666/93, Eu, **Bruno da Silva Costa**, Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, nomeado pelo Decreto nº 008/2021-GAP/PMS, apresento justificativa para a atualização do prazo para execução dos serviços do contrato acima mencionado.

Santarém, 16 de abril de 2024.

**BRUNO DA SILVA COSTA**

*Secretário Municipal de Agricultura e Pesca  
Decreto nº008/2021 – GAP/PMS*